

CONSIDERANDO o Relatório de Participação no VIII Fórum de Conselhos Estaduais e Municipais de Capitais do Norte / Nordeste que discorre sobre a participação de Conselheiros Estaduais de Saúde e do Secretário Executivo do CES/PA no evento, cujo objetivo principal foi promover a interação entre os estados e capitais do Norte e Nordeste do País; debater gestão participativa e políticas de promoção da equidade no SUS nas duas Regiões; debater o processo da realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora; despertar as representações de classes para o controle social; fortalecer o controle social nos estados do Norte e Nordeste do País, e ainda eleger a capital que sediará o IX Fórum, bem como a eleição dos coordenadores por estado.

CONSIDERANDO que o IX Fórum de Conselhos Estaduais e Municipais de Capitais do Norte / Nordeste terá como sede a cidade de Teresina, no Estado do Piauí, no ano de 2015, e representando o Estado do Pará na coordenação organizadora do evento os Conselheiros Estaduais de Saúde do Pará Pedro Gonçalves de Oliveira Neto e Olavo Alves de Alencar e o Secretário Executivo do CES/PA, Mauro Roberto Campos Ferreira.

RESOLVE

1. **Aprovar** o Relatório de Participação no VIII Fórum de Conselhos Estaduais e Municipais de Capitais do Norte / Nordeste; 2. **Aprovar** a indicação dos Conselheiros Estaduais de Saúde do Pará Pedro Gonçalves de Oliveira Neto e Olavo Alves de Alencar e do Secretário Executivo do CES/PA, Mauro Roberto Campos Ferreira como membros da Coordenação Organizadora do IX Fórum de Conselhos Estaduais e Municipais de Capitais do Norte / Nordeste, representando o Estado do Pará, que acontecerá no estado do Piauí no ano de 2015; 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 019 de 24 de junho de 2014.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 020 DE 24 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596, de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2014.

CONSIDERANDO a apresentação do Plano Operativo da Política Nacional Integral LGBT, com foco na instalação, a nível estadual, do Comitê Técnico para acompanhar e monitorar a implantação e a implementação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do Estado do Pará; a implantação do ambulatório "TT" para atendimento as mulheres e homens transexuais e as travestis, e ainda a implantação do Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

4. **Aprovar** o Plano Operativo da Política Nacional Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do Estado do Pará – LGBT; constante no anexo I;

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 020 de 24 de junho de 2014.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 020 DE 24 DE JUNHO DE 2014. PLANO OPERATIVO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT.

Departamento de Apoio à Gestão Participativa /DAGEP. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa /SGEP. Ministério da Saúde /MS

O Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT tem como objetivo apresentar estratégias para as gestões federal, estadual e municipal, no processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com foco na população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo.

O Plano encontra-se estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

□ Eixo 1 - Acesso da população LGBT à atenção integral à saúde;

□ Eixo 2 - Ações de promoção e vigilância em saúde para a população LGBT;

□ Eixo 3 - Educação permanente e educação popular em saúde com foco na população LGBT;

□ Eixo 4 - Monitoramento e avaliação das ações de saúde para a população LGBT.

Eixo 1 - Acesso da população LGBT à atenção integral à saúde:

□ Adoção de mecanismos gerenciais e de planejamento para a promoção de equidade em saúde de grupos em condições de vulnerabilidade:

□ Enfrentamento do preconceito e da discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos serviços de saúde;

□ **GARANTIA DO USO DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE (CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE);**

Eixo 1 - Acesso da população LGBT à atenção integral à saúde: Ações propostas/articuladas:

□ Qualificação e inserção da temática LGBT na Rede de Atenção em Saúde Mental, com articulação para o atendimento aos agravos desta população;

□ Ampliação do Processo Transexualizador em mais 2 (dois) serviços, em articulação com gestores estaduais e municipais de saúde.

Eixo 2: Ações de promoção e vigilância em saúde para a população LGBT:

□ Aperfeiçoamento dos instrumentos de vigilância em saúde, inserindo os quesitos orientação sexual e identidade de gênero:

□ Desenvolvimento de estratégias para qualificar a informação em saúde, no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, incluindo o recorte étnico-racial e territorial, para a definição de prioridades e a tomada de decisão;

□ Desenvolvimento de estratégias para monitorar, avaliar e difundir os indicadores de saúde e de serviços para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, incluindo o recorte étnico-racial e territorial;

□ Desenvolvimento de estratégias de vigilância, prevenção e atenção à saúde nos casos de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Eixo 2: Ações de promoção e vigilância em saúde para a população LGBT: Ações propostas/articuladas:

□ Qualificação da violência pela condição de orientação sexual e identidade de gênero no Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), por meio de articulação com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para dar visibilidade à violência sofrida pela população LGBT;

□ Qualificação do atendimento adequado à população LGBT, considerando a Política Nacional de Saúde Mental, conforme Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I, CAPS II e CAPS III), definidos de acordo com a ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional e conforme a PORTARIA Nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Eixo 3: Educação permanente e educação popular em saúde com foco na população LGBT: Desenvolvimento de ações e estratégias que visam garantir:

□ A educação em saúde para gestores/as e profissionais de saúde, voltada para o tema do enfrentamento às discriminações de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia e território e das especificidades em saúde da população LGBT;

□ Educação em saúde para o controle social de conselheiros/as de saúde e lideranças sociais, voltadas para o tema do enfrentamento às discriminações de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia e território e das especificidades em saúde da população LGBT;

Eixo 3: Educação permanente e educação popular em saúde com foco na população LGBT: Ações propostas/articuladas:

□ Inserção das temáticas referentes à saúde LGBT nos processos de educação permanente dos/as gestores/as e profissionais de saúde do SUS;

□ Fomento ao desenvolvimento de pesquisas com foco nas prioridades em saúde da população LGBT;

□ Inserção da temática LGBT no Módulo de Educação à Distância (EAD), para cursos de formação voltados para profissionais de saúde e UNASUS;

□ Inserção da temática LGBT nos cursos de Educação à Distância (EAD) para conselheiros/as de saúde e lideranças sociais, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde (CNS);

□ **ARTICULAÇÃO PARA GARANTIR QUE ESTRATÉGIAS COMO O PROGRAMA NACIONAL DE REORIENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE – PRÓ SAÚDE (PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 3,019/2007), O PROGRAMA TELESSAÚDE BRASIL – TELESSAÚDE (PORTARIA Nº 2.546/2011) E O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE – PET SAÚDE (PORTARIA Nº 421/2010) CONSIDEREM AS QUESTÕES DESTA POLÍTICA.**

Eixo 4: Monitoramento e avaliação das ações de saúde para a população LGBT.

□ O monitoramento e a avaliação devem ocorrer com base nas ações acima propostas, considerando as prioridades e metas dos Planos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme orientado pelo Decreto nº 7.508/2011 e pactuado no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) e Plano Plurianual (PPA) 2012/2015 e Diretrizes do Plano Nacional de Saúde.

□ Os indicadores de monitoramento e avaliação devem estar baseados na morbimortalidade e no acesso destas populações a atenção integral à saúde.

Cabe destacar que, para cada eixo, estão definidos recursos financeiros correspondentes, os quais estão inseridos no PPA 2012-2015 e conforme as Diretrizes do Nacional de Saúde.

Todos estes processos estão sendo organizados de acordo

com o Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com destaque para o que preceitua o Art. 13º: "para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a serem pactuadas pelas Comissões Intergestores: I - garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde...".

Júlia Maria Santos Roland
Diretora do Departamento de Apoio à Gestão Participativa

julia.roland@saude.gov.br

Kátia Maria Barreto Souto

Coordenadora de Apoio à Gestão Participativa e Controle Social

katia.souto@saude.gov.br

Departamento de Apoio à Gestão Participativa

www.saude.gov.br/sgep

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 021 DE 24 DE JUNHO DE 2014. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596, de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2014.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CES/PA, Resolução CES/PA Nº 051, de 24/09/2012, publicado no DOE Nº 32.254, de 03/10/2012, capítulo III que trata da Estrutura e Funcionamento do CES/PA, por necessidade de adequação as novas orientações operacionais.

RESOLVE:

1. **1. Recomendar:**

a. Que a Mesa Diretora possa estar divulgando na Rede Social Interna do Colegiado a convocação de suas reuniões quinzenais;

b. Que a Mesa Diretora convoque reunião ampliada com todas as Comissões Permanentes do CES/PA para definição do cronograma de suas reuniões e indicações de Coordenador, e relator e das atividades desenvolvidas pelas comissões;

c. Que todas as comissões permanentes do CES/PA possam estar se reunindo mensalmente as vésperas das Reuniões Ordinárias do CES/PA, em cumprimento ao parágrafo 13, do art. 16 do regimento Interno do colegiado, com divulgação na Rede Social Interna do CES/PA; e que as agendas extraordinárias sejam consideradas, o prazo limite de 15 dias para sua realização, neste caso para garantir a presença dos Conselheiros Estaduais que residem nos Municípios fora da Capital;

d. Que seja observado pelas comissões permanentes o critério de participação de seus membros, em obediência ao parágrafo 2º; 3º e 4º, do art. 15 do Regimento Interno, relatando as ausências e as presenças;

e. Que a Secretaria Executiva do CES/PA divulgue, mensalmente, um mapa das atividades realizadas pelos conselheiros dispondo local de participação, indicação, nº de diárias, apresentação ou não de relatório de participação, em cumprimento ao parágrafo 10º, do art. 15 do Regimento Interno;

f. Que a Secretaria Executiva do CES/PA acrescente um item permanente na pauta das reuniões ordinárias a seguir: "Relato das Atividades das Comissões Permanentes", para conhecimento do pleno e deliberação, se necessário;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 021 de 24 de junho de 2014.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 717356

Dispensa: 31/2014

Data: 15/07/2014

Valor: 29.765,28

Objeto: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ACETATO DE OCTREOTIDA 30MG, PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, PROFERIDA EM FAVOR DA SENHORA ELZA KZAN NICOLAU.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

Data de Ratificação: 15/07/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10303139126080000 339030 0103000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: SAAN QUADRA 03, Bairro: ASA NORTE, 665

CEP. 70363-230 - BRASÍLIA/DF

Telefone: 1121840700

Ordenador: HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR

República da Resolução CES/PA Nº 007 de 25 de Março de 2014